



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Jorge Vianna



EMENDA Nº 06 (SUBSTITUTIVA) – CAS
(do Deputado Jorge Vianna)

Ao projeto de Lei nº 214, de 2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

Substitua-se o inciso X, § 2º, art. 11º do projeto pelo seguinte:

Art. 11º, § 2º...

X - 3 Vogais e respectivos suplentes, por livre escolha do Governador do Distrito Federal, escolhido entre profissionais com experiência mínima de dois anos em órgãos ou entidades de deliberação coletiva.

JUSTIFICAÇÃO

A Junta Comercial do Distrito Federal (JUCIS-DF) é uma entidade essencial para a manutenção e eficiência da atividade empresarial do Distrito Federal. Para manter sua atividade, administrará recursos anuais superiores a R\$ 24 milhões. Por isso, deve ser administrada com zelo, eficiência e protegida das influências político-partidário.

Conforme texto do PL, o Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos entre qualquer dos membros do colégio de vogais.

Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar o dispositivo que garante ao governador exercer influência sobre essa entidade do Poder Executivo, mas sem dispensar a indicação de profissionais capacitados e experientes.

Semelhante dispositivo existe na Junta Comercial de São Paulo, onde a livre indicação do Governador passa por um processo de seleção organizado pelo JUCESP (art. 10, § 4º, da LC de SP Nº 1.187/2012).

Dessa forma, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Jorge Vianna**

